

1 **Dia:** 28 de agosto de 2002.
2 **Horário:** 08:30horas
3 **Local:** SESA
4 Presentes: Dirceu, Raitani, Islany, Jeremias, Erni, Livaldo, Dilson, João Maria.
5 Coordenador : Erni
6 Relator: Dirceu
7 Informes:
8 O SINDSAÚDE enviou um ofício de mudança de representação a Sra. Islany Regina da Silva.
9 Em relação a memória da reunião passada Sr. Jeremias solicitou a supressão das linhas 74 a
10 78.
11 Pauta:
12 1. Análise da proposta de execução orçamentária / SEFA:
13 Encaminhamentos:
14 Após análise a comissão reporta à plenária do Conselho as seguintes propostas:
15 **PARECER CAOF – 001/2002.**
16 1) A Comissão analisou que as despesas que SEFA considera aplicadas em Ações e Serviços
17 de Saúde, não devem integrar a base de cálculo de acordo com a Emenda Constitucional- EC-
18 29/2000 e a Resolução 316 do CNS.
19 2) O Relatório da SEFA, afirma que foram investidos 4,60%(R\$ 189.221.530,00, incluindo os
20 itens em desacordo com a EC-29 e Res. 316 do CNS). No mesmo documento a SEFA diz que a
21 EC-29 preconiza que o investimento em Ações e Serviços de Saúde para 2000 deveria ser
22 7,00% da Receita Arrecadada (R\$ 4.113.358.576,62 em 2000) . Que correspondem R\$
23 287.935.100,36.
24 Conclui-se, portanto, que os próprios dados do Estado do Paraná comprovam que não
25 cumpriu-se a EC-29. Acresce-se a esse dado, que dos 07(sete) itens relacionados pela SEFA,
26 03 (três)(R\$ 43.693.752,45) não podem ser considerado de acordo com a EC-29 e 01(um)está
27 em branco.
28 Ao comparar os recursos arrecadados pelo Estado e a aplicação correta em Ações e Serviços
29 de Saúde foi de 3,53% em 2000 considerando os dados disponibilizados sobre SESA (R\$
30 2.516.737,88)/ISEP(R\$ 142.112.477,44)/FUNSAUDE(R\$ 898.562,23). A Comissão recebeu
31 dados do SIOPS e verificou que existe decréscimo dos investimentos em saúde no Paraná que
32 está em Gestão Plena. Vejamos, as despesas em 1998 = 5,90% em 1999 = 4,38% e em 2000
33 = 2,40%.
34 **PARECER:**
35 ***Diante do exposto acima, a Comissão após profunda análise dos dados disponíveis,***
36 ***conclui que; o Estado do Paraná não cumpriu o dispositivo legal da Emenda***
37 ***Constitucional 29/2000, no ano de 2000.***
38 ***A Comissão recomenda:***
39 ***1. Que a Plenária do CES/PR acate este parecer;***
40 ***2. Encaminhar cópias deste Parecer do Conselho para as providências cabíveis aos seguintes***
41 ***órgãos:***
42 ***- Ministério Público Estadual e Federal.***
43 ***Secretaria de Fazenda do Paraná***
44 ***Assembléia Legislativa***
45 ***Tribunal de Contas do Estado e da União***
46 ***Presidência da Assembléia Legislativa do Paraná***
47 ***Presidência da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa.***
48 **PARECER CAOF – 002/2002.**
49 A Comissão reunida nesta data, utilizando os seguintes documentos para proceder a análise
50 dos dados e o conseqüente Parecer:
51 Resolução 316 do CNS
52 Memo 029/02- DAD da SESA e Memorando 169/2002 da Sec. Executiva do CES/PR
53 Informação 139/2002 da Secretaria Estadual da Fazenda.- SEFA
54 Dados do SIOPS de 1998 a 2001 .
Marlene/CES/PR

55 1) A Comissão analisou que as despesas que SEFA considera aplicadas em Ações e Serviços
56 de Saúde, não devem integrar a base de cálculo de acordo com a Emenda Constitucional- EC-
57 29/2000 e a Resolução 316 do CNS.

58 2) O Relatório da SEFA, afirma que foram investidos 7,62%(R\$ 359.551.426,68, incluindo os
59 itens em desacordo com a EC-29 e Res. 316 do CNS). No mesmo documento a SEFA diz que a
60 EC-29 preconiza que o investimento em Ações e Serviços de Saúde para 2001 deveria ser
61 8,25% da Receita Arrecadada (R\$ 4.718.403.675,53 em 2001) . Que correspondem R\$
62 389.268.303,23.

63 3)Conclui-se, portanto, que os próprios dados do Estado do Paraná comprovam que não
64 cumpriu-se a EC-29. Acresce-se a esse dado, que dos 15(quinze) itens relacionados pela SEFA,
65 07 (sete) R\$ 152.528.548,70(CPE-PARASAN, SEAP-Fdo Serviços Médico Hospitalares, Hospital
66 Militar, SESP-Adm Complexo Penal, SECRE/IASP, SEAB e SEMA não podem ser considerado de
67 acordo com a EC-29 e 05(cinco) I.M.L., SIATE, HU-UEL, HU- UEM, HU-UNIOESTE dependem de
68 averiguação se efetivamente, gastos nos termos da EC-29.

69 4)Ao comparar os recursos arrecadados pelo Estado e a aplicação correta em Ações e Serviços
70 de Saúde foi de 3,209% em 2001(R\$ 151.425.476,00) considerando os dados disponibilizados
71 sobre SESA (R\$ 1.255.541,28) /ISEP(R\$ 149.975.133,36) /FUNSAUDE(R\$ 194.801,36). Desta
72 forma não foram investidos R\$ 237.842.827,20(R\$ 182.245.425,20 dependendo da análise do
73 itens sujeitos a averiguação).A Comissão recebeu dados do SIOPS e verificou que existe
74 decréscimo dos investimentos em saúde no Paraná que está em Gestão Plena. Vejamos, as
75 despesas em 1998 = 5,90% em 1999 = 4,38% e em 2000 = 2,40% para 2001 não há
76 disponibilidade de dados.

77 **PARECER:**

78 ***Diante do exposto acima, a Comissão após profunda análise dos dados disponíveis,***
79 ***conclui que; o Estado do Paraná não cumpriu o dispositivo legal da Emenda***
80 ***Constitucional 29/2000, no ano de 2001.***

81 ***A Comissão recomenda:***

82 *1- Que a Plenária do CES/PR acate este parecer;*

83 *2- Encaminhar cópias deste Parecer do Conselho para as providências cabíveis aos seguintes*
84 *órgãos:*

85 *- Ministério Público Estadual e Federal.*

86 *Secretaria de Fazenda do Paraná*

87 *Assembléia Legislativa*

88 *Tribunal de Contas do Estado e da União*

89 *Presidência da Assembléia Legislativa do Paraná*

90 *Presidência da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa.*

91 **Encaminhamentos:**

92 *- A comissão discutiu e aprovou três propostas de resoluções a serem apresentadas ao*
93 *plenário do CES/PR.*

94 *RESOLUÇÃO CES/PR N.º /02*

95 *O Conselho Estadual de Saúde do Paraná- CES/PR reunido em*
96 *considerando:*

97 *suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90 de 19*
98 *de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual nº*
99 *10.913/94 de 04 de outubro de 1994 e Lei Estadual 10.704 de 10/01/1994;*

100 *o estabelecido no artigo 77 parágrafo 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-*
101 *ADCT;*

102 *A Resolução nº 316 de 04 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Saúde;*

103 *APROVOU*

104 *- O Governo Estadual e o Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná*
105 *deverá seguir rigorosamente todas as diretrizes da Emenda Constitucional nº 29/02, e*
106 *Resolução nº 316 de 04 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Saúde, na elaboração do*
107 *Orçamento do Setor Saúde de 2003 e do Plano Estadual de Saúde.*

108 -Encaminhar cópia desta Resolução para a Secretaria de Fazenda do Paraná, Assembléia
109 Legislativa e tribunal de Contas do Estado.

110 Curitiba

111 RESOLUÇÃO CES/PR N.º /02

112 O Conselho Estadual de Saúde do Paraná- CES/PR reunido em,
113 considerando:

114 suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90 de 19
115 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual nº
116 10.913/94 de 04 de outubro de 1994;

117 a Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000;

118 o estabelecido no artigo 77 parágrafo 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-
119 ADCT;

120 a Resolução nº 316 de 04 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Saúde;

121 APROVOU

122 Que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná representado por Comissão Paritária de
123 entidades conselheiras nos termos da Resolução 33/92 do CNS, dirigir-se- à Presidência da
124 Assembléia Legislativa do Paraná e à Presidência da Comissão de Orçamento da Assembléia
125 Legislativa para tratar da elaboração do Orçamento Estadual de 2003 com vistas ao
126 cumprimento:

127 Da Emenda Constitucional nº 29 – EC-29/2000 e da Resolução nº 316/2002 do Conselho
128 Nacional de Saúde pelo Governo do Estado do Paraná.

129 Curitiba

130 RESOLUÇÃO CES/PR N.º /02

131 O Conselho Estadual de Saúde do Paraná- CES/PR reunido em,
132 considerando:

133 suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90 de 19
134 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual nº
135 10.913/94 de 04 de outubro de 1994;

136 a Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000;

137 o estabelecido no artigo 77 parágrafo 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-
138 ADCT;

139 a Resolução nº 316 de 04 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Saúde;

140 APROVOU

141 Que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná representado por Comissão Paritária de
142 entidades conselheiras nos termos da Resolução 33/92 do CNS, dirigir-se-á a Presidência do
143 Tribunal de Contas do Paraná e ao Corregedor deste Tribunal, com vistas ao cumprimento:

144 Da Emenda Constitucional nº 29 – EC-29/2000 e da Resolução nº 316/2002 do Conselho
145 Nacional de Saúde pelo Governo do Estado do Paraná.

146 Curitiba

147 **2.Execução Orçamentária 1º e 2º trimestre 2002.**

148 Analisamos execução orçamentária, por falta de tempo hábil resolvemos pautar esse assunto
149 para a reunião extraordinária e a comissão realizará dia 12 de setembro.

150 Solicitamos que a SESA apresente a Receita Tributária Líquida do 1º semestre, para a Reunião
151 Extraordinária, pois não foi possível analisar frente a EC-29.

152 Pauta da reunião Extraordinária – 12 de setembro:

153 1 - **Execução Orçamentária 1º e 2º trimestre 2002.**

154 2 – **Regimento Interno da Comissão.**

155 3 – **Proposta Orçamentária do Governo do Estado 2003.**

156 4 – **Discussão sobre a BIPARTITE**

157 5 – **Avaliação dos seminários sobre EC-29.**

158 **Página da SEFA – Receita Tributária Líquida Mensal:**

159 www.pr.gov.br/Sefa/caf e/dipro/port470xls/200238/quadro-iii.xls